



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Referência: 8502852-19.2016.8.06.0026**

**Assunto: Providência / Recomendação nº 22/2016/CNJ**

**Interessada: Diretoria Geral da Corregedoria Geral da Justiça**

**DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR N° 142 /2016/CGJ-CE**

Cuida-se de pedido de providência interposto pela Sra. Rafaella Lopes Ferreira, Diretora Geral desta Casa Corregedora, onde comunica a publicação da Recomendação nº 22/2016/CNJ, em 06 de junho de 2016, que recomenda aos Tabelionatos de Notas que procedam a realização de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, quando houver filhos ou herdeiros emancipados.

Isto posto, determino a emissão de comunicado eletrônico, na forma de Ofício Circular, aos Juízes Corregedores Permanentes e Tabelionatos de Notas do Estado do Ceará, para que tomem conhecimento da mencionada orientação.

Cópia do presente servirá como Ofício Circular.

Empós, **arquivem-se** os autos.

À Diretoria Geral para providências.

Fortaleza, 16 de agosto de 2016.

**Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA  
Corregedor Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
DIRETORIA GERAL**

Referência: 8502852-19.2016.8.06.0026

Assunto: Recomendação nº 22/2016/CNJ - Recomenda aos Tabelionatos de Notas que procedam a realização de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, quando houver filhos ou herdeiros emancipados

Interessado(a)(s): Corregedoria Nacional de Justiça

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Venho por meio deste, comunicar-lhe a publicação da Recomendação nº 22/2016/CNJ, de 6 de junho de 2016, que recomenda aos Tabelionatos de Notas que procedam a realização de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, quando houver filhos ou herdeiros emancipados, cópia anexa.

É o que nos cumpre informar.

Fortaleza, de 6 de 2016.

Rafaella Lopes Ferreira  
Diretora Geral

## Corregedoria

### RECOMENDAÇÃO N° 22, DE 06 DE JUNHO DE 2016

Recomenda aos Tabelionatos de Notas que procedam a realização de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, quando houver filhos ou herdeiros emancipados

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra NANCY ANDRIGHI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o poder de fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário segundo o disposto nos arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas uniformes quanto à aplicação da Lei nº 11.441/2007 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei 11.441/2007 pela Resolução CNJ 35/2007;

CONSIDERANDO a redação do art. 733 da Lei 13.105/2015 que dispõe: "O divórcio consensual, a separação consensual e a extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes e observados os requisitos legais, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições de que trata o art. 731."

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Recomendar aos Tabelionatos de Notas dos Estados e do Distrito Federal que promovam a realização de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, não havendo nascituro ou filhos incapazes.

**Parágrafo único.** A existência de filhos ou herdeiros emancipados não obsta a realização, por escritura pública, de inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável.

**Art. 2º** A utilização desta via extrajudicial, deverá observar, no que couber, as regras dispostas pela Resolução CNJ 35/2007.

**Art. 3º** Esta Recomendação não revoga, no que forem compatíveis, as normas editadas pelas Corregedorias Gerais da Justiça e pelos Juízes Corregedores, ou Juízes competentes na forma da organização local relativas à matéria.

**Art. 4º** As Corregedorias Gerais da Justiça deverão dar ciência desta Recomendação aos Juízes Corregedores ou Juízes que na forma da organização local forem competentes para a fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas, e aos responsáveis pelas unidades do serviço extrajudicial de notas.

**Art. 5º** Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de junho de 2016.

Ministra NANCY ANDRIGHI

Corregedora Nacional de Justiça